

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

P A R E C E R T É C N I C O

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em locação de automóveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no município de Conceição do Araguaia.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.253, de 05 de janeiro de 2017, nos termos da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

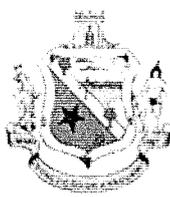
2. Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, para manifestação, o Processo referente à Dispensa de Licitação, tendo como objeto "Contratação de empresa especializada em locação de automóveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no município de Conceição do Araguaia", cujo valor total é de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais), para 42 diárias.

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depende o Inciso XXI do Art. 37.

4. Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

5. Quanto à modalidade Dispensa de Licitação, em consonância com o dispositivo legal citado no item 4, tem-se que a mesma deve ocorrer nos seguintes casos: (...)II- *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* A referida redação é dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

6. A presente contratação tem vigência restrita tão somente ao consumo do quantitativo ora solicitado pela secretaria requisitante. **RECOMENDO** que a validade do contrato esteja vinculada não somente à consumação dos quantitativos, mas também aos prazos estabelecidos pela dispensa, os quais deverão compor o instrumento contratual. 



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

7. A secretaria solicitante justifica a contratação respaldada na necessidade de andamento em atividades de rotina da secretaria e departamentos a ela vinculados, para apoio às unidades de ensino no período da reposição de aulas e início do período letivo de 2017.

8. Em se tratando de valores cotados inferiores à R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), a Lei nº 8.666/93, art. 23, alínea "a" do inciso II prevê a modalidade "carta convite" para até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), culminando na dispensa por esta modalidade nos casos em que o valor seja de até 10% (dez por cento) do valor em referência, ou seja, até R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

9. Diante da autorização prévia do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação e Cultura, para a contratação do objeto deste processo, esta Controladoria Geral do Município analisou o Processo de Dispensa e a minuta de contrato dele decorrente, averiguando-se que as condições de habilitação foram atendidas parcialmente, o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado local, conforme mapa de preços expedido, podendo verificar ainda que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta, incluindo-se o Termo de Referência. **RESSALTO** a necessidade de constar nos autos o pedido de autorização para autuação do processo com anuência do Prefeito Municipal, bem como a solicitação de compras/serviços.

10. Ao fazer análise quanto aos aspectos orçamentários, verificou-se a existência de dotação na Lei Orçamentária Anual (2017), especificamente nos programas citados no Termo de Referência, para a referida contratação de serviços. O mesmo é aplicado quanto a previsão de recursos financeiros.

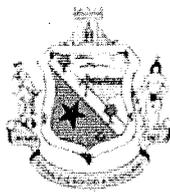
11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada (Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações), não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Não foi localizado nos autos as certidões de regularidade da empresa vencedora do procedimento. **RECOMENDO** a apensação de tais documentos, observando-se a data de validade das mesmas, bem como o período de emissão, o qual deve ser idêntico às datas constantes do processo, incluindo-se cotação e mapa de apuração.

13. Observou-se ainda que nas propostas apresentadas, há ausência de informações, tais como: a) data de emissão da proposta; b) dados bancários da empresa; c) data de validade das propostas.

14. Para efeitos de pagamento da empresa a ser contratada, **RECOMENDO** que, a cada pagamento, todas as notas fiscais estejam devidamente atestadas pelo setor competente e que as certidões estejam dentro da validade. Na hipótese de certidões vencidas, a empresa deverá apresentar documentos válidos para o então pagamento dos valores em a serem liquidados.

15. Assim que o sistema do TCM estiver liberado para publicidade dos atos pela atual gestão, o mesmo deverá ser encaminhado para publicidade, assim como determina a Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de

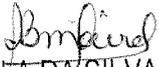


**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

fevereiro de 2014, especificamente no Mural de Licitações no e.Contas, por servidor autorizado e detentor de certificado digital padrão ICP-Brasil (Art. 8º).

É o Parecer.

Controladoria Geral do Município de Conceição do Araguaia-PA, em 16 de Janeiro de 2017.

  
ANA PAULA DA SILVA MOURA  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 008/2017